LEI Nº 2140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.726.884/0052-78, com sede na Rua Deputado João Ferreira Neves, nº 159, Vista Alegre, Curitiba-PR, para o repasse da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Instituição Adventista Sul Brasileira
de Ensino e Assistência Social
CNPJ 76.726.884/0052-78

# PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO 1/3

## 1 – DADOS CADASTRAIS

| Órgão/Entidade Proponente | | | | | C.N.P.J. |
|---|---|---|---|---|---|
| INST. ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUC. ASSIST. SOCIAL | | | | | 76.726.884/0052-78 |
| Endereço | | | | | |
| RUA DEPUTADO JOÃO FERREIRA NEVES, 159, VISTA ALEGRE | | | | | |
| Cidade | U.F. | C.E.P. | DDD/Telefone | FAX | E.A. |
| CURITIBA | PR | 80.820-380 | 41 3331 5613 | 41 3331 5602 | ENTIDADE |

| Conta Corrente | Banco | Agência | Praça de Pagamento |
|---|---|---|---|
| 5152-7 | BANCO DO BRASIL | 3404-5 | CURITIBA |

| Nome do Responsável | C.P.F | Função | Matricula |
|---|---|---|---|
| JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS | 046.165.349-42 | DIRETOR | |

| C.I./Órgão Expedidor | Cargo |
|---|---|
| 8.046.920-9/PR - SESP | DIRETOR |
| Endereço | C.E.P. |
| RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 1008 - CENTRO | 83.750-000 |

## 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

| Tipo de Atendimento | Período de Execução | |
|---|---|---|
| MENTAL, FÍSICO E ESPIRITUAL | Inicio 01/01/2008 | Término 31/12/2008 |

Identificação do Objeto

ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Justificativa da Proposição

O CLUBE DE DESBRAVADORES É UMA ENTIDADE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE ATENDE JOVENS E CRIANÇAS DE 10 A 15 ANOS, COM O PROPÓSITO DE AJUDÁ-LOS NA SUA EDUCAÇÃO PARA O CAMINHO DO BEM, DESVIANDO-OS DO MUNDO DAS DROGAS E CRIMES, PREPARANDO-LHES PARA TANTO, O DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E ESPIRITUAL.

GRÁFICA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

Instituição Adventista Sul Brasileira
de Ensino e Assistência Social
CNPJ 76.726.884/0052-78

## 3 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

| Natureza da Despesa | Nº de Pessoas Atendidas | R$ |
|---|---|---|
| Especificação | | |
| MATERIAIS DE CONSUMO:<br>• Artigos de higiene e conservação;<br>• Material de consumo para acampamento e campanha;<br>• Material de limpeza;<br>• Impressos, artigos de expediente;<br>• Lâmpadas;<br>• Acessórios para instalação elétrica;<br>• Materiais e acessórios de máquinas e equipamentos;<br>• Matérias-prima e produtos manufaturados destinados à transformação;<br>• Material para conservação e manutenção de bens móveis e equipamentos;<br>• Material para fotografia, filmagem, gravação, radiofonia e telecomunicação;<br>• Produtos farmacêuticos;<br>• Sementes, mudas de plantas;<br>• Vestuários e uniformes, bem como seus respectivos acessórios;<br>• Calçados, roupas de cama, mesa e banho;<br>• Utensílios de cozinha e outros materiais de uso não duradouros;<br>• Gêneros alimentícios em geral;<br>• Gás.<br><br>REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS:<br>• Remuneração de serviços de natureza prestados por pessoal eventual, sem vínculo empregatício.<br><br>OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS:<br>• Fretes e carretos;<br>• Passagens;<br>• Transporte de pessoas e suas bagagens e pedágios;<br>• Manutenção de máquinas e equipamentos;<br>• Pagamento de inscrições;<br>• Despesas com congressos, simpósios e conferências;<br>• Condecorações, medalhas e prêmios;<br>• Despesas de pronto pagamento. | **50** | **R$ 6.000,00** |
| TOTAL GERAL | 50 | R$ 6.000,00 |

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Instituição Adventista Sul Brasileira
de Ensino e Assistência Social
CNPJ 76.726.884/0052-78

## 4 – CRONOGRAMA DE DESENBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

| Meta | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | R$ 500,00 | R$ 500,00 | R$ 500,00 | R$ 500,00 | R$ 500,00 | R$ 500,00 |
| Meta | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| | R$ 500,00 | R$ 500,00 | R$ 500,00 | R$ 500,00 | R$ 500,00 | R$ 500,00 |

## 5 – DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 – Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no art. 42 da Lei 10.934 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 11/08/2004; 2 – Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 20% do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária; 3 – Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.

JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS
DIRETOR

## 6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data Concedente